



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAMPESTRE DA SERRA**



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 1308/2025
de 23/07/2025

Objeto: Autoriza o Poder
Executivo Municipal a
Contratar Servidor em caráter
emergencial e dá outras
providências.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa autorizar a contratação temporária de **01 (uma) fonoaudióloga**, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração de R\$ 3.256,88, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

A contratação será precedida de processo seletivo simplificado vigente ou a ser aberto, com duração de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, podendo ser encerrada a qualquer tempo, por conveniência administrativa. O contratado será vinculado ao **Regime Geral de Previdência Social (INSS)** e, caso exerça atividade insalubre, fará jus ao respectivo adicional. A remuneração será proporcional à carga horária efetivamente contratada.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa

A iniciativa é legítima, tendo em vista que trata de matéria de natureza administrativa e de gestão de pessoal da Administração Pública, cuja competência privativa é do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, II, “a” da CF, por simetria), além de estar expressamente prevista na **Lei Orgânica do Município de Campestre da Serra**.

2. Constitucionalidade e Legalidade

A contratação temporária encontra fundamento no **art. 37, IX, da Constituição Federal**, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A ausência de profissional efetivo, aliada à demanda por continuidade dos serviços públicos vinculados à saúde e assistência (como no caso da fonoaudiologia), justifica a excepcionalidade da medida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA



O projeto respeita os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da CF, notadamente **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, ao exigir processo seletivo simplificado e estabelecer prazo determinado e critérios objetivos para remuneração.

3. Técnica Legislativa

A proposição apresenta linguagem clara, estrutura normativa adequada e está redigida conforme os critérios da **Lei Complementar nº 95/1998**, que regula a elaboração das leis.

III – CONCLUSÃO

Não se verifica qualquer vício formal ou material de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante disso, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 1.308/2025, recomendando sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Campestre da Serra - RS, 24 de julho de 2025.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
CAMPESTRE DA SERRA**

RUA NOSSA SENHORA AUXILIADORA, 50 - 95255-000
09.316.885/0001-07

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (267D33D3) no site:

https://citta.click/BpMg3_3w

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Protocolo 000346 de 24/07/2025 13:40:45

Documento

-

Processo

-

Autenticação



267D33D3

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: SERGIO RODRIGUES

CPF: 716***.***49

Assinado em: 24/07/2025 13:34:06

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: BEATRIZ ROVEDA

CPF: 940***.***06

Assinado em: 24/07/2025 13:23:05

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: JOÃO JUNIOR BORGES FERREIRA

CPF: 951***.***04

Assinado em: 24/07/2025 13:32:06

Local: IP: 206.0.9.71 Geolocalização: -28.969983, -51.066508

Hash do documento (SHA-256): 8c0ec7a79d869cebb363bc2cdcaddefba6fc7109dfbd9679347880ea0a595408

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.